

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO 1doc nº14.045/2024-SEMED, referente ao Procedimento APOSTILAMENTO n°:074/2022-TERMO de 80 CONTRATO SEMED/PMA. Oriundo da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº06.078.493/0001-69, firmado com a ESCOLA ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.943.058/0001-74, MÉDIO SANTA MAGARIDA representada pela Sr<sup>a</sup> Margarida de Nazaré Ferreira de CPF:093.616.342-91 de vigência até 06/10/2024, todos ja devidamente qualificados no instrumento contratual originário.

ConformeCLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:O presente termo de apostilamento tem como ao objeto no apostilamento de dotação orçamentária do contrato em voga em Despesa de Exercício Anterior-DEA e Sub-elemento, que trata dos recursos orçamentários, consoante estabelece a Lei nº 3.376/2023 de 12/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2024, passando a vigorar da forma que segue: Conforme Segunda Cláusula-Dotação Orçamentária

NATUREZA DA DESPESA: 339092 – Despesas de ExercíciosAnteriores.

**SUB-ELEMENTO**: 3390923900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Faz-se presente anexos de instrução do presente instrumento nos autos: Cópia do contrato originário e termos aditivos; Código do TCM; Justificativa e Autorização e Termo de Acato do aapostilamento, exarada pelo presente Ordenador de Despesas e Termo de Apostilamento devidamente assinado e publicado DOM.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº:234/2024-SEMED, exarado e assinado pelo Procurador Municipal Sr. Adélio Mendes dos Santos Junior, onde conclui que, esta procuradoria Opina pela Legalidade do Apostilamento ao contrato de Aluguel nº: 074/2022-SEMED.

Parecer esse, que foi acatado de parecer jurídico nº: 234/2024 exarado pelo Procurador Municipal Adélio Mendes dos Santos Júnior, o qual faz parte do quadro de Procuradores desta Procuradoria Geral por meio de Despacho 5-1doc, assinado e acatado pelo Procurador Geral do Município e pela Subprocuradora Geral do Município.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 edemais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo de Apostilamento encontra-se:

(x) Revestido de formalidades, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Apostilamento, supramencionado encontra-se revestido das formalidades, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.